



RESOLUÇÃO Nº 083/18-PPZ

Define critérios para credenciamento e reconhecimento de Docentes como Docentes Permanentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (*Strictu Sensu*) e abertura de vagas

Considerando o contido no Artigo 19, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, que é parte integrante da Resolução nº 013/18-CEP;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, realizada em 02/07/18, conforme ata 009/18-PPZ;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para iniciar a atividade de orientação no Mestrado, o Docente deverá:

I - Solicitar ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:

a) Experiência com atividade didática, no ensino superior, por, pelo menos, 3 (três) anos;

b) Ter orientado, no mínimo, dois alunos em iniciação científica (PIC/PIBIC/PIBITI) ou ter orientado ou co-orientado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

c) Fazer parte de um grupo de pesquisa, com participação efetiva em projetos;

d) Ter, no mínimo, a média de 1,3 (um vírgula três) artigos Equivalentes A1 publicados em periódicos Qualis CAPES A1, A2 ou B1 por ano, no triênio anterior à solicitação, sendo pelo menos um como autor principal.

Art. 2º - Para iniciar a atividade de orientação no Doutorado, o Docente deverá comprovar:

a) Ter orientado 2 (duas) dissertações em nível de Mestrado;

b) Ter, no mínimo, a média de 1,3 (um vírgula três) artigos Equivalentes A1 publicados em periódicos Qualis CAPES A1, A2 ou B1 por ano, no triênio anterior à solicitação, sendo pelo menos um como autor principal.

c) Ter sido coordenador ou participante de projeto de pesquisa aprovado em agência de fomento no triênio anterior à solicitação.

Cont...



Cont. Res. Nº 083/18-PPZ

Art. 3º - Os docentes permanentes deverão solicitar credenciamento no PPZ a cada 2 (dois) anos, sendo condicionada a sua aprovação, ao atendimento do Item d do artigo 1º desta Resolução.

I - O Docente orientador que não preencher os requisitos previstos no Artigo 1º será, temporariamente, descredenciado como orientador do programa.

II - O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o credenciamento, no ano subsequente.

Art. 4º - O(s) orientando(s) do Docente descredenciado passará (ão), automaticamente, a ser orientado(s) pelo co-orientador do(s) mesmo(s).

Parágrafo único: Na situação em que o coorientador não for Docente Permanente do PPZ, o Colegiado do PPZ designará um novo orientador.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPZ, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 07/12-PPZ;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de julho de 2018.

Prof. Dr. Ricardo Souza Vasconcellos
Coordenador do PPZ